

**Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de São Francisco, na Rua de São Francisco, Pêra, União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra, concelho de Silves, distrito de Faro, classificados como monumento de interesse público (MIP) pela Portaria n.º 668/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 12 de novembro – proposta de restrições a fixar.**

**1. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:**

**a) Área de sensibilidade arqueológica:**

É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), conforme planta anexa, em que:

Em todas as operações de natureza urbanística com impacte no solo ou subsolo devem ser realizados trabalhos arqueológicos preventivos de diagnóstico / sondagens que permitam determinar o interesse dos contextos preexistentes.

**b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:**

**i) Podem ser objeto de obras de alteração:**

- As construções na Rua e Largo de S. Francisco, devem manter as alturas das fachadas e / ou cumeeiras existentes. Só se admite a ampliação destas construções desde que não seja em altura e cumpra os instrumentos de gestão territorial em vigor;

- Sempre que haja intervenção neste edificado, deve a solução arquitetónica privilegiar a reposição das características construtivas ao nível das fachadas (remoção de elementos espúrios e substituição por materiais originais), de forma a preservar a integridade e valorizar a autenticidade da zona. Consideram-se elementos e materiais originais as argamassas de cal, as pinturas de caição, as guarnições dos vãos com cantarias em blocos de pedra monolíticos ou guarnições em massa, socos em pedra ou em massa, pinturas com pigmentos de cores tradicionais – ocre, azul, cinzento, vermelho, etc. –, caixilhos e portas de desenho tradicional.

## **Cultura**

### **Direção-Geral do Património Cultural**

- Só é admitida a ampliação em altura desde que devidamente justificada a manutenção dos pontos de vista do imóvel classificado.

#### **Fachadas:**

- Todas as características construtivas originais devem ser mantidas;
- Só mediante justificação técnica é admitida a alteração cromática ou a introdução de materiais ou técnicas construtivas distintas das existentes/originais.
- As fachadas rebocadas devem ter um acabamento liso;
- Qualquer intervenção deve preservar os materiais com as suas características originais e conservar todos os elementos decorativos, tais como socos, pilastras, frisos, cornijas e outros elementos arquitetónicos qualificados existentes, desde que originais;
- Não é admitida a inserção de corpos balançados para a via pública;
- Não é admitido o uso de alumínio anodizado nas caixilharias, devendo as situações existentes ser progressivamente substituídas;
- Não é admitida a aplicação de marmorites, ou mosaico cerâmico, em paramentos ou em quaisquer outros elementos decorativos da fachada;
- Não é admitida a pintura das guarnições em pedra, nomeadamente em vãos, pilastras, frisos, socos ou outros elementos.

#### **Coberturas**

- As coberturas em telhado devem manter as características tradicionais ao nível da inclinação / configuração das vertentes e com revestimento em telha de canudo, ou de Marselha, conforme a preexistência;
- As coberturas em açoteia devem manter o revestimento em tijoleira, tipo de Santa Catarina.

#### **Logradouros**

- Não é admitida a construção nos logradouros, exceto por questões de salubridade ou habitabilidade, devidamente justificadas;
- As parcelas existentes dentro da ZEP devem manter, preferencialmente, as características tipológicas e matriciais, para garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem.

**ii) Devem ser preservados:**

O imóvel identificado na planta anexa, situado na Travessa do Sul, 31, deve ser preservado. As alterações da compartimentação interior, para adaptação funcional, devem assegurar a manutenção dos elementos estruturais, tais como paredes-mestras, paredes de frontal e outros elementos estruturais e elementos decorativos de interesse.

**iii) Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos:**

- Em casos excecionais é admitida a demolição de edificações em situações de falência estrutural e construtiva, só depois de confirmado o mau estado de conservação, com base em vistoria técnica e Relatório de Avaliação. O pedido de demolição deve ser acompanhado de proposta arquitetónica alternativa, que constitua claramente uma mais-valia para a envolvente do bem cultural.
- É admitida a demolição das construções existentes nos logradouros que estiverem em situação ilegal ou que apresentem um desenho pouco qualificado ou desadequado;
- As alterações e ampliações de edifícios com demolição de construções existentes devem respeitar os aspetos morfológicos do meio urbano, mantendo as características do local em termos de escala e de imagem urbana e matricial;
- Estas construções devem ser implantadas no limite da parcela, sempre que existir continuidade no alinhamento de fachadas, não sendo admitidos balanços sobre a via pública.

**c) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens imóveis ou grupo de bens imóveis;**

Deve ser cumprida a legislação em vigor no âmbito da obrigatoriedade de execução de obras de conservação periódicas (de oito em oito anos);

**d) As regras genéricas de publicidade exterior:**

- A publicidade a instalar deve ter coerência / adequação / integração face às características do edifício onde se insere e do local, considerando o impacto visual, estético e volumétrico;

## Cultura

### Direção-Geral do Património Cultural

- Não é admitida a fixação ou inscrição de mensagens publicitárias em elementos característicos da arquitetura tradicional, nomeadamente: platibandas, cornijas, paramentos de azulejo, coberturas, telhados, guarnecimentos de vãos (portas, janelas ou montras) gradeamentos metálicos de sacadas ou outras zonas vazadas de varandas;
- Não é admitida a instalação de suportes publicitários, de qualquer tipo, acima do nível do rés-do-chão dos edifícios;
- O suporte publicitário não deve ultrapassar a frente do estabelecimento ou da empresa a que se refere;
- Não é admitido mais do que um anúncio por estabelecimento ou empresa;
- Não são admitidas as palas balançadas sobre os passeios;
- Não são admitidas telas ou lonas publicitárias em empenas de imóveis;
- Os toldos devem ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais. Os títulos e os textos publicitários devem restringir-se à área disponível da sanefa que limita a parte inferior do toldo. Cada toldo só deve cobrir um vão. Os toldos devem ser de uma só cor, em tom claro;
- Os mupis, sinalética e outro mobiliário urbano devem estar integrados num projeto global de arranjos exteriores, não comprometendo a contemplação e leitura do imóvel classificado.

#### e) Outros equipamentos/elementos:

##### **Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão**

A colocação destes equipamentos / elementos não deve comprometer a salvaguarda da envolvente do imóvel classificado, nem interferir na sua leitura e contemplação, ou prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante.

1 de julho de 2022 – O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

